



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 130/2024 (TJSC Nº 22/2024)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS, PARA O FIM DE DESENVOLVER O “PROJETO NOVOS CAMINHOS - MÓDULO MACEIÓ/AL”. (Processo SEI CNJ n. 01996/2024 e Processo TJSC n. 0012829-37.2024.8.24.0710).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e pela Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude, Desembargadora **ROSANE PORTELLA WOLFF**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES**, estabelecida na Rua dos Bambus, n. 116, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-570, inscrita no CNPJ sob o n. 83.934.323/0001-80, doravante denominada **AMC**, neste ato representada por seu Presidente, juíza de direito **JANIARA MALDANER CORBETTA**, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-000, inscrita no CNPJ sob o n. 83.873.877/0001-14, doravante denominada **FIESC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **MARIO CEZAR DE AGUIAR**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**, estabelecido na Praça Marechal Deodoro, n. 319, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-919, inscrita no CNPJ sob o n. 12.473.062/0001-08, neste ato representado pelo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador **DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO** e pelo Coordenador-Adjunto da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Juiz **YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO**, a **ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS**, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 08, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-630, inscrita no CNPJ sob o n. 12.192.704/0001-92, doravante denominada **ALMAGIS**, neste ato representada por seu Presidente, Juiz **HÉLIO PINHEIRO PINTO**, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, n. 385, Edifício Casa da Indústria Napoleão Barbosa, 5º andar, Farol, Maceió/AL, CEP: 57055-902, inscrita no CNPJ sob o n. 12.316.295/0001-99, doravante denominada **FIEA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS**, estabelecido na Avenida Fernandes Lima, n. 385, Edifício Casa da Indústria Napoleão Barbosa, 5º andar, Farol, Maceió/AL, CEP: 57055-902, inscrito no CNPJ sob o n. 03.798.336/0001-30, doravante denominado **SESI/AL**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS**, estabelecido na Avenida Fernandes Lima, n. 385, Edifício Casa da Indústria Napoleão Barbosa, 3º andar, Farol, Maceió/AL, CEP: 57055-902, inscrito no CNPJ sob o n. 03.798.361/0001-13, doravante denominado **SENAI/AL**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **CARLOS ALBERTO PACHECO PAES**, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a AMC e a FIESC, com o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, a ALMAGIS, a FIEA o SESI/AL e o SENAI/AL, para o desenvolvimento do “PROJETO DE NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - MÓDULO MACEIÓ/AL”.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente acordo tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se, por OBJETIVO GERAL, o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de Maceió, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

Parágrafo segundo. São OBJETIVOS ESPECÍFICOS deste ajuste:

I) Fomentar, no município de Maceió/AL, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em todas as suas 4 frentes:

- 1 - Educação Básica e Profissional
- 2 - Ações de Vida Saudável
- 3 - Ações de Empregabilidade

4 – Parcerias para Oferta de Outras Ações

II) Englobar no presente projeto todos os adolescentes aptos acolhidos nos serviços de acolhimento no município de Maceió/AL, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do presente acordo, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a envidar todos os esforços necessários para a transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos” desenvolvido no Estado de Santa Catarina, bem como para sua eventual adaptação com vistas à implementação no Município de Maceió/AL, dentro de uma política de nacionalização do programa implementada pela Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ e com fulcro na Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo primeiro. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

I – do CNJ e da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) articulação e monitoramento do presente projeto, bem como do programa em nacionalização como um todo.

II – do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

a) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos”.

III – da AMC:

a) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos”.

IV – da FIESC:

a) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos”.

V- do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS:

a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

b) sensibilização;

- c) levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do projeto; e
- d) construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos.

VI - da ALMAGIS:

- a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;
- b) sensibilização; e
- c) construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos.

VII - da FIEA, do SESI/AL e do SENAI/AL:

- a) captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;
- b) sensibilização;
- c) levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do projeto;
- d) oferecimento de cursos/qualificação/treinamento ao público-alvo do projeto; e
- e) construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPEs** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos futuros.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste, não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos **PARTÍCIPEs**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(LGPD) - LEI N. 13.709/2018

CLÁUSULA OITAVA - É vedada aos **PARTÍCIPIES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do **ACORDO** para finalidade distinta daquela do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do **ACORDO**, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do **ACORDO**.

Parágrafo segundo. Os **PARTÍCIPIES** responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, por inobservância à LGPD.

Parágrafo terceiro. Em atendimento ao disposto na LGPD, os **PARTÍCIPIES**, para a execução do objeto deste **ACORDO**, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo quarto. Os **PARTÍCIPIES** declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Parágrafo quinto. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo sexto. O canal de comunicação, perante o Poder Judiciário Catarinense, em caso de incidentes de segurança será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA - Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, observada a regra expressa do art. 9º, parágrafo 1º, constante da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, e destacada a

colaboração dos **PARTÍCIPIES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiariamente, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá, aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos partícipes que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Desembargadora **ROSANE PORTELLA WOLFF**
Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude

Juíza **JANIARA MALDANER CORBETTA**
Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses

MARIO CÉZAR DE AGUIAR
Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Santa Catarina

Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador **DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO**
Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Juiz YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO

Coordenador-Adjunto da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Juiz HELIO PINHEIRO PINTO

Presidente da Associação Alagoana de Magistrados

JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas e
Diretor Regional do Serviço Social da Indústria de Alagoas - Departamento Regional de Alagoas

CARLOS ALBERTO PACHECO PAES

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Alagoas

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. Nome do Projeto:

PROJETO DE NACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - MÓDULO MACEIÓ/AL
--

2. Partícipes:

ORGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça	Ministro Luis Felipe Salomão (Corregedor Nacional de Justiça)
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC	Desembargador Francisco Oliveira Neto (Presidente)
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do TJSC - CEIJ/TJSC	Desembargadora Rosane Portella Wolff (Coordenadora)
Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC	Juíza Janiara Maldaner Corbetta (Presidente)
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC	Sr. Mario César de Aguiar (Presidente)
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL	Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza (Presidente)
Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - CGJ/TJAL	Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto (Corregedor-Geral)
Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - CEIJ/TJAL	Juiz Ygor Vieira de Figueirêdo (Coordenador-Adjunto)
Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS	Juiz Hélio Pinheiro Pinto (Presidente)
Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - FIEA	Sr. José Carlos Lyra de Andrade (Presidente)
Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Alagoas - SESI/AL	Sr. José Carlos Lyra de Andrade (Diretor Regional)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Alagoas - SENAI/AL

Sr. Carlos Alberto Pacheco Paes (Diretor Regional)

3. Prazo de Vigência:

12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário de qualquer dos partícipes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre as partes.

5. Justificativa:

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ), existiam, até julho de 2022, cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Sendo que, aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o “Programa Novos Caminhos” – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou a Diretriz Estratégica nº 11 para o ano de 2023 – qual seja: “*Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos*”. E, com o propósito de implementá-la, decidiu o atual Corregedor Nacional de Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o “Programa Novos Caminhos” – ensejando, assim, a celebração dos primeiros Acordos de Cooperação Técnica pelo Conselho Nacional de Justiça voltados especificamente ao apoio de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, no que toca seu processo de desinstitucionalização.

A iniciativa deu tão certo que, em 10 de janeiro de 2024, foi editada a Resolução CNJ nº 543, instituindo o “*Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ*”.

E é nesse sentido que se desenvolveu a ideia do presente projeto. Porquanto caracterizador da continuação de referida investida inicial da Corregedoria Nacional de Justiça, tal como do início do desenvolvimento do Programa Novos Caminhos/CNJ, que, com o presente ajuste, passará a contar com a participação do estado de Alagoas, mais precisamente em sua capital Maceió.

6. Objetivo Geral:

Viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de Maceió/AL, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

7. Objetivos Específicos:

I) Fomentar, no município de Maceió/AL, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em todas as suas 4 frentes:

- 1 - Educação Básica e Profissional
- 2 - Ações de Vida Saudável
- 3 - Ações de Empregabilidade
- 4 - Parcerias para Oferta de Outras Ações

II) Englobar no presente projeto todos os adolescentes aptos acolhidos nos serviços de acolhimento do município de Maceió/AL, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

8. Metodologia e Abrangência:

O Programa Novos Caminhos existe para combater os impactos sociais negativos, como associação ao tráfico e mendicância, gerados a partir do desacolhimento de jovens sem preparação para o mercado de trabalho e sem perspectiva de futuro, com ausente ou frágil vínculo com as famílias de origem.

Para atingir o objetivo da empregabilidade, considerando o contexto de origem dos jovens acolhidos, vítimas de negligências e violações de direitos com consequências diretas no desenvolvimento emocional e neurológico, o Programa apresenta às entidades o desafio de proporcionar múltiplas ações, divididas em 4 (quatro) frentes de atuação:

- a) Educação Básica e Profissional
- b) Vida Saudável
- c) Empregabilidade
- d) Parcerias para oferta de outras ações

Além disso, a fim de viabilizar a estrutura do Programa, aos parceiros cabe observar os seguintes pontos:

1. Papéis dos representantes institucionais

- TJ, por meio dos juízes e das equipes técnicas que atuam na infância, possui o papel, dentre outros, de garantir o direito de acesso dos jovens ao Programa e de fiscalizar os serviços de acolhimento e seus coordenadores - responsáveis por executar o projeto de vida do jovem desenhado no PIA (plano individual de atendimento).

- Federação das Indústrias possui o papel de ofertar cursos e oficinas e promover ações de vida saudável.

- Associação de Magistrados possui o papel de realizar articulação com os juízes da infância da comarca.

2. Operacionalização

O programa executa-se por meio:

a) da Coordenação, composta por representantes indicados pelos signatários;

b) pela equipe operacional, integrada por representante da CGJ/TJAL, da CEIJ/TJAL, da FIEA, do SESI/AL, do SENAI/AL e por representantes das casas de acolhimento e/ou das famílias acolhedoras.

- À Coordenação cabe planejar, implantar e acompanhar o Programa, bem como:

a) elaborar relatórios quantitativos mensais, por exemplo, com número de matrículas e evasão por curso; número de jovens encaminhados ao mercado de trabalho; número de atendimentos psicológicos, e monitorar a execução do PNC e conjunto com os demais parceiros.

b) servir de referência para dúvidas e esclarecimentos da equipe operacional;

c) Introduzir, em suas rotinas de inspeção, instrução processual e audiências concentradas, métodos que garantam a participação de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade no Programa Novos Caminhos, bem como acompanhar a efetividade e os resultados do Programa;

- À equipe operacional, cabe:

a) a análise do perfil dos jovens para encaminhar às oportunidades;

b) reunir-se periodicamente, a cada mês ou 45 dias, para alinhar os escopos do Programa;

c) divulgar a agenda dos cursos e oportunidades;

d) tirar dúvidas dos serviços de acolhimento;

e) reportar à Coordenação situações envolvendo violações de direitos do público atendido, emergidas durante a execução das atividades do PNC;

f) fiscalizar a execução dos termos de compromisso firmados entre a fiscalização do trabalho e as empresas;

g) entre outros.

3. Atividades desenvolvidas em cada eixo do Programa:

a) Educação Básica e Profissional (*rol exemplificativo*)

- Iniciação profissional, que conterà:

- Atendimento vocacional para definição de perfis e encaminhamento aos cursos de qualificação profissional;
- Curso de Postura Profissional para elaboração de currículo, preparação para entrevista de emprego, noções de rotinas de trabalho;
- Curso de Economia Pessoal, para noções de finanças pessoais considerando a iminência do desacolhimento, abertura de conta

em banco, pagar contas, juros decorrentes de empréstimo ou uso de cartão de crédito;

- Informática básica e noção de programação.

- Aprendizagem Profissional
- Cursos Técnicos
- Cursos Profissionalizantes de Curta Duração
- Qualificação Profissional
- Educação Continuada
- Educação de Jovens e Adultos
- Educação de Contraturno Escolar

b) Vida Saudável (*rol exemplificativo*)

- Oferta de Oficinas e Palestras de Saúde
- Oferta de Atividades Esportivas e Recreativas

c) Empregabilidade

- Inserção no mundo do trabalho através de contratos de Aprendizagem Profissional, Estágios ou Contratos por prazo indeterminado.
- É o principal desafio do Programa. Todos os parceiros institucionais possuem a responsabilidade de sensibilizar empresas e buscar oportunidades aos jovens.
- Realização de evento de encerramento com entrega de homenagem às empresas apoiadoras, reconhecendo a oportunidade gerada e incentivando a permanência no Programa.

d) Parcerias para oferta de outras ações

- Articulação com a sociedade e outras instituições para apoio e ampliação das atividades ofertadas.

4. Atividades extras, estratégicas à continuidade e ao fortalecimento do PNC:

* Evento de encerramento anual:

- ao final de cada ano os parceiros institucionais do PNC devem organizar cerimônia simbolizando a conclusão das atividades, onde poderão ser homenageados (*rol exemplificativo*):

- a) Adolescentes Destaque, aos jovens inseridos no mercado de trabalho ou que realizaram curso ofertado pelo Programa;
- b) Equipe Técnica Destaque, aos representantes locais do TJ, representantes da Fiscalização do Trabalho, Federação das Indústrias e serviços de acolhimento, responsáveis por

oportunizar aos jovens as atividades do Programa;

c) Empresas Cidadãs, responsáveis por abrir portas aos jovens, por meio de estágio, emprego ou aprendizagem;

- as homenagens são concedidas por meio de certificado impresso com a discriminação da categoria e do nome do homenageado. O documento conterà a logo das instituições parceiras e será assinado pelo Presidente do TJAL.
- os parceiros do PNC oferecem às empresas cidadãs selo digital e disponibilização da logo da empresa no site oficial do Programa. (Como ocorre em SC, por exemplo: <https://novoscaminhos-sc.com.br/empresa-cidada/>)
- A Federação da Indústria concederá certificados de Empresa Amiga e Cidadão Amigo a quem realiza atividades ou oferece doações ao Programa e aos serviços de acolhimento
- para prestigiar os homenageados, participam do evento autoridades das instituições parceiras do PNC;
- compartilhar entre as entidades parceiras a responsabilidade pela organização e execução da cerimônia.

* Criar página eletrônica para disponibilizar dados, notícias, logos das empresas parceiras, etc, do Programa Novos Caminhos, preservando a identidade dos jovens ou mediante autorização do responsável legal, com o objetivo de publicizar as iniciativas ao público interno e externo. Envolver a assessoria de imprensa das instituições parceiras.

5. Documentos auxiliares para execução do PNC:

a) Calendário anual:

- previsão de reuniões semestrais ou anuais entre a Coordenação;
- previsão de reuniões periódicas entre os representantes da Coordenação;
- previsão de reuniões periódicas entre a equipe operacional.

b) Manual de Operacionalização do Programa, contendo:

- atribuições das instituições parceiras: CGJ/TJAL, CEIJ/TJAL, FIEA, SESI/AL, SESI/AL e ALMAGIS, junto com seus representantes;
- atribuições dos representantes dos serviços de acolhimento;
- finalidade, público-alvo e divisão territorial do PNC;
- oportunidades oferecidas nos 4 (quatro) eixos de atuação do Programa;
- em cada um dos eixos, de acordo com a atividade disponível, traçar o fluxo entre os representantes operacionais para que a oportunidade chegue nos jovens; orientações sobre qual unidade (do SESI, SENAI, etc.) realizará a oferta; requisitos de idade e escolaridade; como acessar; finalidade; número de vagas; data início e término;

documentos para matrícula; carga horária; etc.

- orientações sobre a divulgação de notícias e imagens das atividades do Programa, preservando a identidade dos jovens.

c) Para facilitar a integração da equipe operacional, criar documento com a relação dos profissionais que atuam no PNC, contendo a cidade, a região, a função exercida, o nome, o contato e a instituição do interlocutor.

6. Manter a identidade visual do Programa Novos Caminhos criada em SC:

Identidade Visual. Deverá ser observada a regra expressa do art. 9º, parágrafo 1º, constante da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, cuja identidade visual deverá constar de qualquer publicação, publicidade ou material gráfico produzido no bojo do presente ajuste.

9. METAS (Resultados Esperados):

O presente projeto objetiva alcançar a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho do maior número possível de jovens.

10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:

ETAPAS / FASES	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL
1. Captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações	Toda vigência do Termo	TJAL CGJ/TJAL CEIJ/TJAL FIEA SESI/AL SENAI/AL ALMAGIS
2. Sensibilização	Toda vigência do Termo	TJAL CGJ/TJAL CEIJ/TJAL FIEA SESI/AL SENAI/AL ALMAGIS

3. Levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do projeto	Toda vigência do Termo	CEIJ/TJAL FIEA SESI/AL SENAI/AL
4. Transferência do conhecimento adquirido com o "Programa Novos Caminhos" desenvolvido no Estado de Santa Catarina	Toda vigência do Termo	TJSC CEIJ/TJSC AMC FIESC
5. Oferecimento de cursos/qualificação/treinamento ao público-alvo do projeto	Toda vigência do Termo	FIEA SESI/AL SENAI/AL
6. Articulação e monitoramento do presente projeto bem como do programa em nacionalização como um todo	Toda vigência do Termo	CNJ Corregedoria Nacional de Justiça
7. Construção e atualização coletiva de Manual de Operacionalização e demais documentos	Toda vigência do Termo	CGJ/TJAL CEIJ/TJAL FIEA SESI/AL SENAI/AL ALMAGIS



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 16/08/2024, às 16:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/08/2024, às 13:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos de Araújo Lima Neto, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 15:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Pinheiro Pinto, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Portella Wolff, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 18:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ygor Vieira de Figueirêdo, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 11:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 15:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janiara Maldaner Corbetta, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 15:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Lyra de Andrade, Presidente da FIEA**, em 28/08/2024, às 13:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Pacheco Paes, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 14:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cezar de Aguiar, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 10:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 12:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1933042** e o código CRC **7FC3A670**.